

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95,- Parnamirim - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF: 075.153.084-00, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu bastante procurador, Sergio Genes, portador do CPF: 213.434.034-72 e R.G. 1.274.300 - SSP/PE doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE (**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / UNIDADE CASA AMARELA**), localizada na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n - Nova Descoberta - Recife/PE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas e Formigas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas e Formigas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só fim e efeito de direito.

RECIFE, 18 de março de 2019

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CONTRATADA:

FGENES SAÚDE AMBIENTAL

Evaldo Mello
Gerente Comercial
F. Genes / Rentokil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Natalia Andrade

RG: 8.665.687

CPF: 700.167.944-51

2.

Nome:

RG:

CPF:

disponível ao público, ou possa ser obtida pelas partes, sem que para isso ocorra a violação do Contrato, (ii) tenha sido lícitamente revelada à parte por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade, ou (iii) já era de conhecimento da parte, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela parte.

CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A Contratada obriga-se a respeitar todos os direitos de terceiros, especialmente os de propriedade intelectual na realização dos seus serviços, assumindo as obrigações por eventuais reclamações e indenizações neste sentido.

15.2. As partes se obrigam em manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como "Informações Confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, informações cadastrais, comerciais ou outras, obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das Partes, respondendo a Parte infratora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas, por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio, sem prejuízo da possibilidade da Parte inocente considerar a presente contratação rescindida, de pleno direito.

15.3. A Contratada se obriga a não utilizar o nome ou a marca figurativa da Contratante, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for. A Contratada obriga-se, ainda, a zelar pelo bom nome comercial da Contratante e, em caso de uso indevido do nome ou da marca da Contratante pela Contratada, a Contratada responderá pelas perdas e danos decorrentes de tal uso.

CLÁUSULA 16ª - DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, devendo tal alteração ser procedida via Aditivo Contratual que passará a integrar este contrato.

16.2. Qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato somente poderá ser cedido à terceiro por uma das partes com a prévia anuência por escrito da outra, salvo quando prestação dos serviços ora contratados for efetuado por Unidade Franqueada da F.Genes/ Rentokil.

referida infração à Parte infratora e esta última se responsabilizará por multas, restituições, perdas e danos decorrentes, nos termos da cláusula 13ª, caso não sane a infração apontada na comunicação no prazo assinalado, que será sempre compatível com a providência a ser tomada, e nunca inferior a 5 dias úteis.

10.4. Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de ser decretada falência, requerida recuperação judicial ou extrajudicial liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes.

CLÁUSULA 11ª - DA CLÁUSULA PENAL

11.1. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição firmada no presente contrato, ultrapassado o prazo determinado na cláusula 10ª., idem 10.2., sujeitará a Parte infratora no pagamento, à Parte inocente, de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, devidamente atualizado monetariamente até a data do descumprimento, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do descumprimento.

11.2. A penalidade não será imposta se o descumprimento se der por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação brasileira, desde que documentalmente comprovado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as correspondências/notificações mantidas entre as Partes deverão conter: (i) o número deste contrato; e, (ii) o assunto específico nela tratado, devendo ser endereçadas aos respectivos endereços indicados no Quadro Resumo deste contrato, a saber: Da Contratante, item “I”; e, Da Contratada, item “II”

CLÁUSULA 13ª – DO COMPROMISSO E DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio



k) Caso a Contratante constate irregularidades na prestação dos serviços, enviará comunicação por escrito à Contratada, com comprovante de recebimento, dando um prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e somente se não atendido o prazo de regularização, caracterizará o inadimplemento do contrato e poderá ser aplicada a suspensão do pagamento ou aplicação de multa contratual

l) A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que indique pessoa capacitada tecnicamente para avaliar a prestação do serviço

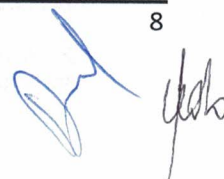
7.2. Caso o contrato contemple a instalação de Armadilhas Luminosas em sistema de comodato, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos, bem como, disponibilizar um ponto de energia próximo ao local de instalação das armadilhas luminosas com especificação de voltagem. Após o término do contrato e ou suas prorrogações, os aparelhos instalados em comodato serão removidos e de propriedade da **CONTRATADA**.

7.3. Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

7.4. A **CONTRATANTE** ou seus sucessores e herdeiros obrigam-se a respeitar as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e/ou terceirizados da **CONTRATADA** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** tem por obrigações:

- a) executar o serviço contratado ou em caso de impossibilidade de honrá-lo nas datas e periodicidade acordadas, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre o fator impeditivo;
- b) assumir o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento dos respectivos impostos que incidem sobre o serviço específico; e,
- c) prestar os serviços ora contratados, diretamente ou através de unidade franqueada, mediante utilização de profissionais especializados e que atendam aos respectivos níveis de eficiência, qualidade e conhecimento exigidos pela F.Genes /Rentokil, e ainda, se necessário, substituí-los caso não atendam satisfatoriamente à prestação dos respectivos serviços.

6.2. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos diretos e indiretos que incidam sobre o objeto do presente contrato e também todos os tributos e contribuições decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** tem por obrigações:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com o estipulado no presente contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados;
- b) *Facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à **CONTRATADA** executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados;*

2.2. e 2.3., serão discutidos, devendo ser agendadas novas datas para a realização dos serviços dentro do prazo acima mencionado, vedando-se qualquer alteração e/ou retenção dos pagamentos de que trata o item VIII do Quadro Geral.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do preço à **CONTRATADA**, na forma, valores e prazos estabelecidos do Item VIII do Quadro Resumo.

3.2. O preço dos serviços contratados será reajustado, anualmente, pelo índice eleito no item IX acima.

3.3. Caso a periodicidade de reajuste, por norma legal, venha a ser alterado, o presente contrato, automaticamente, adotará a nova periodicidade de reajustes que determinada pelas autoridades governamentais. Da mesma forma, na impossibilidade de aplicação do índice acima estabelecido, a **CONTRATADA** utilizará o novo índice de reajuste que vier a substituir o índice escolhido, ou na sua falta, aquele que vier a ser utilizado para reajuste dos preços das prestações de serviços da espécie ora contratada.

3.4. Na hipótese de ocorrerem circunstâncias supervenientes, não previstas no presente contrato que venham a alterar as condições da prestação dos serviços ora contratados tanto em seu conteúdo como no equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes, serão negociados novos valores de remuneração ou desconto de aplicação imediata.

3.5. O serviço contratado ainda prevê uma taxa de operação para descarte e resíduo de embalagem de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, não incorporada nas mensalidades no primeiro ano, sendo incluída após este período, na renovação do contrato anual.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os valores contratados deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

VI – PERIODICIDADE DAS VISITAS

Quinzenal

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, com termo inicial em 01/01/2019 e termo final em 01/01/2020

VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARCELAMENTO: 12 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 473,88 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: boleto, com vencimento todo dia 26 de cada mês.

IX – REAJUSTE

Periodicidade:

PERIODICIDADE: Anual.

ÍNDICE: A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AS PARTES, DE COMUM ACORDO, ADITARÃO O CONTRATO PARA O REAJUSTE DOS PREÇOS, CONSIDERANDO IGPM.

As partes firmam anuência às condições fixadas de forma geral no presente quadro resumo e nas disposições contratuais a seguir fixadas:

RECIFE, 18 de março de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Abel P. de Araújo

Coordenador Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

Evaldo Mello

Gerente Comercial

F. Genes / Rentokil